



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 033/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 029/2023 SOBRE A INTERDIÇÃO DO BALNEÁRIO “O LEVI” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, Exma. Sra. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 76, inciso VI, e;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 029/2023, de 16 de junho de 2023, que dispõe sobre a interdição do Balneário Público Municipal “O Levi”;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de segurança pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO garantir a segurança tanto do público quanto dos trabalhadores que frequentam o Balneário Público Municipal “o Levi”;

CONSIDERANDO o avanço das obras de revitalização do Balneário “o Levi” e a necessidade de segurança das pessoas que frequentam o local;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o **art. 1º do Decreto nº 029/2023** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Fica interdito o Balneário Público Municipal “O Levi”, da entrada do estacionamento até a margem do Rio Ubá, de segunda a sábado, a partir da data da publicação deste Decreto, até a conclusão das obras e serviços de engenharia de revitalização do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - A Administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput do artigo concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência;

§ 2º - Fica permitida a abertura do Balneário Público “O Levi”, aos Domingos, no horário de 07h às 18h;

§ 3º - fica proibida a circulação de ambulantes no espaço delimitado do Balneário Público Municipal “o Levi”;

§ 4º - Os bares, malocas, barracas e similares, localizadas dentro do espaço delimitado, ficam proibidos de promover eventos;

§ 5º - fica proibido, o uso de Som Automotivo e Aparelhagem Sonora dentro do espaço delimitado do Balneário Público Municipal “o Levi”;

§ 6º - fica proibido a circulação de Carros, Motos e Bicicletas dentro do espaço delimitado do Balneário Público Municipal “o Levi”;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU/PA, 11 DE JULHO DE

2023.

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju – PA